PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 893/17

Considerando que:

a) o direito a licença à gestante, lactante e adotante e licença-paternidade tem o condão de proteção e defesa da família e, especialmente, para a proteção e saúde da mulher;

b) diversas servidoras municipais foram surpreendidas com a interrupção do tempo de estágio probatório, no período correspondente à licença à gestante, em total dissonância com texto constitucional, grupo normativo do art. 7º, que trata dos direitos sociais dos trabalhadores;

c) o art. 138, VI e VII, da Lei Complementar nº 01/1991, prevê que serão consideradas como de efetivo exercício, salvo nos casos expressamente definidos em Lei específica, os afastamentos em virtude de, entre outros: licença à gestante, lactante e à adotante e licença-paternidade;

d) a regulamentação pelo Poder Executivo trará maior segurança jurídica aos servidores públicos em estágio probatório.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, dentro da sua competência privativa, edite decreto regulamentando a continuidade da contagem do tempo de estágio probatório para o caso de licença à gestante, lactante e à adotante e licença-paternidade.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2017.

IGOR KANNÁRIO